

O GRAU DE PROTECIONISMO LEGISLATIVO TRABALHISTA E SEU IMPACTO NOS ÍNDICES DE DESEMPREGO NOS PAÍSES DO BRICS

Denise Poiani Delboni
Clayton Vinicius Pegoraro de Araujo

RESUMO: O formato adotado para a formação do BRICS pode ser entendido como um fenômeno diferente nas relações internacionais, uma vez que não se trata de bloco econômico e sim de países com algumas afinidades, agrupados a partir de uma aposta em seu crescimento econômico desde o início do século XXI. A insistência na manutenção deste grupo de países, inclusive com a perspectiva recente de criação de um banco próprio, repousa sobre a tentativa de entender e melhorar o crescimento econômico de cada um deles. Este estudo tem por objetivo a compreensão das diferenças entre referidos países - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, em termos de economia e legislação, com o intuito de compreender se o excesso de regulamentação legal, sobretudo nas relações trabalhistas, poderia ser considerado um obstáculo para seu crescimento econômico mais acelerado, principalmente diante do cenário global bastante desfavorável.

PALAVRAS-CHAVE: BRICS, Regulamentação Trabalhista, Trabalho informal, Desemprego

ABSTRACT: The format adopted for the formation of the BRICS can be understood as a different phenomenon in international relations, since it is not an economic bloc but only countries with some affinities, grouped from a bet on their economic growth from the beginning of the 21th Century. The insistence on the maintenance of this group of countries, including the recent perspective of establishing a bank of its own, rests on the attempt to understand and improve the economic growth of each one of them. This study aims to understand the differences between these countries - Brazil, Russia, India, China and South Africa - in terms of economics and legislation, in order to understand if excessive legal regulation, especially in labor relations, could be considered an obstacle to their faster economic growth, especially in the face of the unfavorable global scenario.

KEYWORDS: BRICS; Labor regulation; informal employment; unemployment

INTRODUÇÃO

É certo que os BRICS não têm sido caracterizados por sua grande capacidade de coordenação no cenário internacional e as suas posições em outros fóruns, como o G20, por exemplo, ou a Organização Mundial do Comércio - OMC.

Entretanto, o formato BRICS pode ser entendido como um fenômeno diferente nas relações internacionais, vez que não se trata de um bloco econômico, tampouco de uma associação de integração econômica. No entanto, a insatisfação com o sistema existente de relações internacionais, transforma num formato inovador para a cooperação internacional, fundamentado na igualdade dos parceiros. Isto contrasta com a maioria das organizações multinacionais, que, por seu turno, possuem uma "hierarquia" explícita ou implícita, como G7 e OTAN, por exemplo.

A finalidade de insistência na manutenção deste grupo de países repousaria sobre uma tentativa de melhorar o crescimento econômico dos países membros. No entanto,

a situação política atual no mundo vem se tornando cada vez mais turbulenta, fato que prejudicaria o andamento destas ações.

E mais: pensar numa proposta de modelo único de desenvolvimento para os mesmos seria algo complicado na medida em que os países que o compõem representam não só diferentes modelos socioeconômicos, mas civilizações e culturas bastante diferentes entre si também.

Há um reconhecimento generalizado de que Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul são países que mudaram seus sistemas políticos para abraçar o capitalismo global e juntas detêm 45% da força de trabalho global. Argumenta-se, assim, que a China e a Índia, respectivamente, tornar-se-ão os principais fornecedores mundiais de bens manufaturados e serviços, enquanto os demais países ainda ganharão destaque, por algum tempo, como fornecedores de recursos naturais.

Mas, dos cinco países, o Brasil continua a ser a única política que teria a capacidade de combinar todos estes elementos simultaneamente, isto é, fabricação de serviços e suprimento de recursos naturais. Entretanto, importantes questões para que este cenário ocorra, estão fortemente relacionadas à legislação trabalhista e parecem ser cruciais para o efetivo desencadeamento desta pretensão.

Assim, o presente estudo tem por objetivo a compreensão das diferenças entre os países, em termos de economia e legislação trabalhista, com o intuito de compreender se um crescimento mais rápido de suas economias poderia relacionar-se a uma maior ou menor regulamentação legal.

1. FORMAÇÃO DO BRICS: SIMILARIDADES E DIFERENÇAS ENTRE OS PAÍSES

O BRICS, como um grupo, foi estabelecido em 2009, durante um período de forte crise financeira, oito anos após o então economista-chefe do Goldman Sachs, Jim O'Neill, ter criado a sigla para definir, inicialmente, Brasil, Rússia, Índia e China, como os países emergentes cujas economias ofereciam maiores perspectivas de crescimento. Durante esse tempo, o grupo estabeleceu-se como um fórum de articulação política, com 30 áreas definidas de cooperação e diálogo, apesar das diferenças profundas entre os países. Somente em 2011, a África do Sul vem juntar-se ao grupo, na condição de emergente, à época, atraindo olhares para si, principalmente a partir do início desta década.

As negociações para a sua criação efetiva foram adiadas por dois anos até o seu anúncio, em julho de 2014, durante a cúpula em Fortaleza, no Brasil. Desde o surgimento do BRICS, o grupo ganhou um diálogo em profundidade e amplitude, mas sem grandes avanços em termos de poder como bloco econômico.

A verdade é que a arquitetura financeira internacional ainda é dominada pelos EUA e pela Europa; e instituições concebidas em *Bretton Woods*, em 1944, têm sido incapazes de se ajustar à nova realidade enquanto que as economias emergentes ainda estão longe de receberem o destaque que merecem em termos de crescimento, ainda que seu PIB (considerando todos os países nele abrangidos) seja maior do que a das economias avançadas quando as instituições de *Bretton Woods* foram criadas.

Os 5 países que compõem o BRICS representaram um quarto da economia mundial e quase 94% do crescimento econômico global entre 2007 e 2013. Todos os cinco

são membros do G20 (as 20 economias consideradas centrais do sistema financeiro internacional devido ao tamanho, população ou localização geográfica).

Em 2001, quando o artigo de O'Neill foi publicado, os BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China), constituíam cerca de 8% do PIB global. Até 2014, os BRICS, incluindo a África do Sul, geraram cerca de 20% do PIB global na medida absoluta convencional. Assim, em pouco mais de 10 anos, sua participação coletiva na economia global mais do que dobrou (BICAS, 2015).

Os BRICS têm 42% da população, 45% da força de trabalho mundial, 29% das terras do planeta e 22% do PIB mundiais e aproximadamente três quartos das reservas de divisas. Considerando-se as reservas, o conjunto dos cinco países dispõe, hoje, de mais de US\$ 4 trilhões, mas de forma extremamente desigual: 72% desses recursos pertencem à China, 12% à Rússia, 7,5% cada ao Brasil e à Índia, e apenas 1% à África do Sul. Isso por si só já sugere parte das dificuldades de acerto quanto ao uso de recursos para socorro financeiro às economias emergentes em dificuldade (FUNAG, 2015).

A sua presença em instituições financeiras, no entanto, ainda é quase inexistente, embora sejam considerados uma força importante na economia global. Não por outra razão, há muito vem-se falando da necessidade de criação de um banco que congregue os interesses daqueles países, cuja negociação teve início nos últimos anos. "A intenção é que o banco do BRICS possa tornar-se, ao longo do tempo, uma alternativa ao Banco Mundial e do FMI, passando a ser um jogador novo entre as instituições financeiras globais. A China representou contribuições em dólares, na ordem de 41.000 milhões; Rússia, Índia e Brasil, com 18.000 milhões cada e África do Sul 5.000 milhões. Não se sabe se é um mecanismo para explorar como a assumir uma maior responsabilidade global, algo mais fácil de conseguir uma maior representação no FMI ou do Banco Mundial, ou se querem financiar conjuntamente projetos de infraestrutura nos países do grupo" (KHANNA, 2014). Mas, há um entendimento generalizado de que a criação seja também uma resposta à falta de acordos para democratizar o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), além da demonstração de capacidade do BRICS de não dependerem de grandes organizações multilaterais para seus futuros projetos.

Em termos econômicos, dois deles referem-se a economias industriais e grandes importadores (China e Índia), mas os outros 3 são grandes exportadores de recursos naturais (Brasil, Rússia e África do Sul). Quanto às questões políticas, igualmente experimentam diferenças, variando de democracias a autoritarismo, como é o caso da China (BICAS, 2015).

Há também a questão do crescimento populacional. A população da Rússia, por exemplo, caiu rapidamente na década de 1990, e só recentemente o governo previu que a população se estabilizará e começará a crescer até 2020. Mesma preocupação alcança o envelhecimento das populações, restando para a Índia a possibilidade de que venha a ser considerado o país com força de trabalho mais jovem nos próximos anos, por conta da política de apenas 1 filho para os chineses, o que agora parece impactar no crescimento mais acelerado naquele país.

As populações do Brasil e da China começarão a declinar em várias décadas, com a proporção de população em idade ativa começam a diminuir também. Isso pode ter implicações para os países futuros, uma vez que poderá haver uma diminuição da dimensão da mão-de-obra global e uma alteração (BICAS, 2015). Isto sem contar o importante quociente entre a proporção de trabalhadores ativos para aposentados.

Para Nye (2013), também a falta de unidade entre os países do BRICS, que possibilita, inclusive, a identificação de uma forte competição em suas esferas regionais, é um dos fatores que dificulta a coordenação política do agrupamento. Neste esteio, as diferenças econômicas, de regimes políticos e a assimetria de poder entre os países do bloco são apontados pelo autor como possíveis razões para que o BRICS não cause mudanças significativas na atual ordem mundial (PEARLSTEIN, 2012).

2. ECONOMIA E LEGISLAÇÃO NOS BRICS

2.1. Brasil

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2013), baseado no Fundo Monetário Internacional, em 2012 o Brasil tornou-se a sexta maior economia do mundo, ultrapassando o Reino Unido com US \$ 2,52 trilhões e US \$ 2,48 trilhões, respectivamente. Apenas 2 anos antes, em 2010, a economia brasileira era de US \$ 2,09 trilhões, enquanto que o Reino Unido já avançava a casa dos US \$ 2,25 trilhões. O significativo aumento foi causado pelo *boom* econômico, com destaque para a alta dos alimentos e petróleo.

O potencial econômico do Brasil já vinha sendo antecipado há décadas, mas apenas nos anos que se seguiram a 2010 o país estabeleceu um quadro de políticas econômicas e sociais que permitiram espelhar um crescimento que parecia ser mais consistente. O resultado convertia-se à época em expansão dos mercados, taxas de desemprego mais baixas e superávits comerciais internacionais, com maiores reservas e liquidação de dívida externa (ganhando o país um grau de investimento cobiçado por as classificações da S & P e da Fitch em 2008) (BICAS, 2015).

O país, com aproximadamente 206 milhões de habitantes, destaca-se em termos de oferta de produtos como café, cana-de-açúcar, petróleo, ferro, soja e sapatos, além de contar com parque fabril para a produção de artigos têxteis, automóveis, químicos e aço. Mas, o Brasil destaca-se mesmo é no forte setor agrícola, responsável por grande fatia de seu PIB. Apesar do cenário recessivo, vem apresentando, no setor de serviços, um crescimento moderado (sobretudo a partir do corrente ano), ainda que a economia venha amargando, como um todo, com aumentos constantes da taxa de desemprego desde 2014, chegando à casa dos atuais 13%.

Em meados dos anos 80 ocorreu uma transição para o setor de serviços, ainda que a agricultura e mineração, junto com o setor de manufatura tenham crescido em ritmo mais acelerado desde então. Também, verificou-se um progresso na ocorrência das privatizações, desde a década de 90 mas que, devido à instabilidade econômica, não foi possível controlar os altos níveis de desemprego e baixos salários verificados em nosso país.

Quanto ao cenário trabalhista, os problemas não são menores. Em decorrência da recessão, aliada a uma dificuldade de que o brasileiro se insira no mercado de trabalho facilmente, a Justiça do Trabalho vem recebendo número recorde de demandas processuais. Para que se tenha uma ideia do tamanho do abismo existente nas relações entre empregados e empregadores, no ano de 2016 cerca de 3 milhões de novos processos lotaram as varas do trabalho, o que representou um crescimento de 13% com relação ao ano anterior, 2015 (OCUPACIONAL, 2016).

Atualmente, há um questionamento da sociedade com relação aos valores gastos com a estrutura da Justiça do Trabalho, frente a resultados não tão satisfatórios, na medida em que, para percorrer as 3 instâncias (ou 4, caso o tema da pendência seja constitucional), os processos duram, em média, 6 a 8 anos até uma sentença final, o que absolutamente não significa que o trabalhador receberá seus direitos na integralidade uma vez que, devido ao longo tempo, a empresa devedora pode nem mais dispor de bens para cumprir com suas obrigações.

A *Fundação Heritage*, que mede o índice de liberdade econômica dos países, para indicar fatores como a proteção dos direitos de propriedade e o livre comércio, classifica o Brasil como “moderadamente livre”, estando, portanto, acima dos demais BRICS neste quesito, o que acaba por refletir-se também no fator trabalho (BICAS, 2015).

2.2. Rússia

Antes da recessão de 2008, a Rússia era um dos principais mercados emergentes do mundo. O crescimento econômico foi estelar, em mais de 7% ao ano de 2000 a 2007. Além disso, graças aos altos preços do petróleo, a renda per capita aumentou acentuadamente, de US\$ 2.095 por ano, em 2000, para US\$ 8.209 em 2014 (BICAS, 2015).

No entanto, o mau uso dos recursos naturais e uma população em declínio levantaram questões sobre o incerto futuro econômico do país. Pearlstein (2012) observa que deveria ter sido a Rússia, e não a Índia, o país com a tecnologia acompanhando a curva de desenvolvimento nos últimos anos. Isto porque a Rússia é um país com quase 100% de comunidade científica rica em matemáticos, físicos e engenheiros que no passado foram capazes de construir armas nucleares, jatos supersônicos e satélites de espionagem sofisticados e pioneiros em viagens espaciais. No entanto, recentemente parece não ter mais lançado esforços senão para comprar e vender recursos naturais (FREITAS, 2015).

Além disso, enquanto os outros países do BRICS visivelmente se afastavam da recessão, a Rússia não se recuperou. Com economia assolada pelos fracos crescimento e investimento, as perspectivas tornaram-se sombrias. Enquanto continua seu domínio do mercado europeu da energia, parece provável que continue a lutar economicamente, mesmo diante do fato de que passou a acompanhar uma diminuição de sua população, fazendo que com esteja cada vez mais distante do retorno ao cenário de tecnologia intensiva, salvo se conseguir transformar os dividendos do petróleo em outros investimentos.

Outra razão frequentemente citada para o desempenho lento e indesejado é a atuação de um estado “predatório” e oligárquico, que está longe de manter sustentável a economia do país, com investimentos onde realmente se fazem necessários (SCHUMAN REPORT ON EUROPE, 2013).

Sendo o país a ocupar a maior área territorial do mundo (17.075.400 km²), na Europa e na Ásia, com população de 142 milhões de habitantes, sua principal riqueza é a reserva de gás e óleo, com produção que representa 20% de todo o mundo (FREITAS, 2015). Embora o foco de suas exportações seja oriundo exatamente destas reservas naturais, o país tem capacidade também nos setores de alta tecnologia e um mercado consumidor de mais de 140 milhões de pessoas. Exporta aço, alumínio, metal, madeira e produtos químicos, além do petróleo e gás natural, o que afetou sua situação financeira recentemente por conta das oscilações no preço destes produtos no mercado.

O segundo setor mais importante e influente é o militar, devido à complexa indústria de armas, além da proficiência na produção de armas de alta tecnologia.

Em 2001, a legislação trabalhista russa foi atualizada, com mudança dos até então vigentes Atos da Federação russa, de 1971. Também a Constituição russa foi atualizada em 2011, tendo apenas 90 artigos. No artigo 2º se reconhece como dever do Estado a defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos, sendo que a Rússia é um dos países signatários da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948 (FREITAS, 2015).

Assim como no Brasil, um elevado percentual de privatizações na indústria e agricultura aconteceu em meados da década de 90. Sua força de trabalho é altamente educada, sendo a média de anos em bancos escolares 2 vezes a média dos países do BRICS. Mesmo assim, em 2016, o país alcançou o índice de 5,8% de desemprego por conta da crise vivenciada com a alteração dos preços do petróleo.

2.3. Índia

Um olhar atento para a Índia, nos últimos anos, deixa a sensação do enorme potencial de sua economia, ainda que aparentemente menor do que a China devido à história de seu crescimento e tanta diversidade interna. E isto pode ser atribuído à estratégia de crescimento liderada pelos serviços da Índia, uma saída do tradicional modelo liderado pela indústria transformadora para o crescimento, somado ao fato de que têm empresas globalmente competitivas do setor privado historicamente protegido do país, mas necessita de uma ampla reforma para desenvolvimento e maior abertura de sua economia (BASUDEB, RAVI et al, 2013).

Aliás, muitos autores preveem que a economia indiana superará a economia americana até o ano de 2043. No entanto, tais previsões também observaram que a Índia fica atrás dos outros BRICS em níveis de abertura, educação e infraestrutura, o que significa que tem trabalho a fazer para tornar as projeções BRICS uma realidade. Existe a possibilidade de crescimento após a superação de uma barreira inflacionária e as explorações petrolíferas *offshore* falharem (BICAS, 2015).

É difícil, também, imaginar como o 2º. país do mundo em termos de população poderia, por meio de legislação, aumentar postos de trabalho para uma sociedade com 1,27 bilhão de habitantes (dos quais apenas 380 milhões vivem nas cidades) (CHAKRABARTI, 2009) e, enfim, como é possível prever uma rotina comum de trabalho para cidadãos que se dispersam frequentemente com celebrações religiosas e comemorações de vários dias para acontecimentos ou festividades como casamentos, luto de familiares e a inacreditável *Kumbha Mela*¹.

As visíveis contradições relacionadas ao seu povo, com diferentes dialetos, religiões e castas estende-se ao mundo do trabalho, num país conhecido mundialmente pelas cabeças pensantes na área de tecnologia e que tem em Bangalore² o seu Vale do Silício, mas onde a internet ainda não é de acesso igual a todos.

¹ A Khumba Mela é a principal festividade do hinduísmo, festividade religiosa com duração de mais de 1 semana, que acontece a cada 12 anos na Índia e movimenta a população toda em direção ao encontro de rios sagrados para banhos de purificação. Também há interrupções no trabalho no caso de morte de familiares, em que todos os membros da família deslocam-se para Varanasi juntamente com o ente enfermo para que ele aguarde a morte por lá.

² Terceira cidade mais populosa da Índia, capital do Estado de Karnataka, no sul do país, conhecida por ser o principal polo de alta tecnologia e telecomunicações, além de ser considerada uma das 10 cidades mais empreendedoras do mundo.

O país também sofre com problemas de infraestrutura, sendo até os dias de hoje fortemente afetado com quedas frequentes de energia, dificuldade no deslocamento de dos trabalhadores³, falta de amplas e boas estradas e, ainda, problemas na obtenção de licenças diversas, mentalidade patriarcal, falta de fiscalização e morosidade do judiciário (DURAN e MENTH, 2013).

Convivem neste sistema desempregados considerados como párias na sociedade (muitas vezes vindos de castas inferiores), analfabetismo e abusos nas relações de trabalho, como o próprio trabalho infantil⁴, além da corriqueira má remuneração pelos serviços prestados.

Neste país de tantas diferenças, em que apenas 3% da população concentra 95% da riqueza e que abriga 60% dos pobres do mundo, o governo indiano parece estar preocupado não apenas com o crescimento da economia, a partir da geração de novos empregos mas, ainda, com a garantia de bem-estar à esmagadora maioria dos trabalhadores, também encontrados em setores informais (muitos na situação de migrantes) e, ainda, às mulheres, com atual participação bastante inexpressiva no mercado de trabalho, representando, em 2010, aproximadamente 30% do total da PEA (INDIA, 2012).

Isto porque apenas 6% da PEA (população economicamente ativa)⁵ indiana atua em setores formais ou organizados, considerados aqueles em que as empresas são regularizadas e recolhem impostos para o país. Os outros 94% da PEA ocupam-se do trabalho informal e setor agrícola, ou seja, trabalham por conta própria ou em atividades/empresas não regularizadas, armazéns familiares, são artesãos, comerciantes, agricultores e trabalhadores rurais em geral, além das diferentes profissões mencionadas no capítulo anterior (CHAKRABARTI, 2009)

Aliás, a agricultura ocupa 60% da força de trabalho do país e gera 23,6% do PIB. Quando comparados ao Brasil (23% da força de trabalho ocupada no setor, com geração de 8,2% do PIB), nota-se quão forte é o setor naquele país, sendo seus principais produtos agrícolas arroz, trigo, soja, algodão, juta, açúcar, batata, carne bovina, de aves, de carneiro e peixes (SWAMINATHAN, 1991)

Dados recentes, inclusive, mostram que o setor de serviços tinha participação de 37,6% e evoluiu rapidamente para quase 60% do PIB indiano, sendo que o principal serviço oferecido é na área de TI (Tecnologia da Informação) e ainda vem crescendo rapidamente (BRICS, 2007). Atualmente, 57% da economia é voltado para este setor de serviços (BASUDEB, RAVI et al, 2013).

O setor informal da Índia abriga, atualmente, cerca de 400 milhões de trabalhadores e, dentro da informalidade, cerca de 60% da força de trabalho está envolvida na agricultura, vivenciando os problemas decorrentes da sazonalidade dos produtos, instabilidade na contratação e péssimas condições de trabalho, além de valor baixo da remuneração (KULSHRESHTHA, 2011).

Mas, mesmo com a legislação trabalhista, o trabalho informal no país só fez crescer a partir do processo de globalização, sobretudo com o conseqüente e inevitável

³ Em média, os trabalhadores indianos podem levar mais de 2 horas para deslocarem-se ao trabalho, sendo que um sistema metroviário (ineficiente e lotado) existe apenas em Délhi e Calcutá.

⁴ Embora o trabalho seja proibido, por lei, para menores de 18 anos, é possível ver crianças trabalhando livremente e sem fiscalização (provavelmente por conta da pobreza excessiva da população), nas olarias e campos de mostarda a cerca de 90 km de Agra (onde se localiza o Taj Mahal).

⁵ Note-se que a PEA indiana é 5 vezes maior do que a brasileira.

aumento da terceirização de trabalho, não raras vezes deslocando parte dos trabalhadores do setor formal para o setor informal, ao contrário do que parece ser o grande desafio do governo indiano (INDIA, 2003) e também do governo brasileiro, demonstrando que este fator é comum aos 2 países.

Diante do atual quadro de excessiva informalidade, parece difícil acreditar que a legislação trabalhista formal na Índia data de 1883, a partir da lei denominada *Factories Act*, e que já previa questões relativas à jornada de trabalho, abolição de trabalho infantil, restrições para o trabalho noturno e regulamentação da jornada extraordinária de trabalho. A legislação estabelece também regras sobre melhores condições de trabalho, previdência social, direito de se organizar e formar sindicatos, negociação coletiva e participação na gestão das empresas (INDIA, 2007). Além disso, há inúmeros regulamentos que visam à limitação de demissões de empregados (ANANT e MITRA, 1998).

As leis trabalhistas indianas são consideradas excessivamente rígidas (com mais de 50 *atos* ou cláusulas principais, além de numerosas leis ordinárias) quando comparadas com as de outros países do mundo e vêm sendo apontadas, assim como no caso brasileiro, como responsáveis pelo baixo crescimento da oferta de empregos (no caso brasileiro, sobretudo na indústria), pela crescente economia informal e pela consequente baixa renda per capita da população (BOERI et al, 2008). Também os sindicatos são considerados fortes (com 10 Federações no país desde 1997) (SINHA, 2004) e os encargos sociais elevados. (THE ECONOMIST, 2012). Comparando-se o trabalho em diferentes Estados da Índia, com diferentes leis trabalhistas, nota-se que os Estados com leis trabalhistas flexíveis cresceram significativamente mais rápido, sendo capazes de aproveitar oportunidades de exportação, com aumento mais rápido da renda domiciliar per capita (SENN e MAITI, 2010). Verifica-se, também, que as empresas indianas são pequenas, em sua esmagadora maioria, no afã de livrar-se justamente da carga tributária (THE ECONOMIST, 2007), e não conseguem, assim, explorar tecnologias mais avançadas (DURAN e MENTH, 2013). Empresas com mais de 20 empregados são obrigadas a obter licença antes de providenciar qualquer terceirização da mão-de-obra, o que terá validade de 12 meses, após o que necessário pedir sua renovação para a mesma finalidade.

2.4. China

A China é, de longe, o país do BRIC dominante em termos de economia e continua com o bom desempenho verificado à época da criação do acrônimo, seguida talvez pela Índia, em termos de volume e jovialidade da mão-de-obra. Mesmo assim, sua taxa de desemprego alcançou em 2016 a taxa de pouco mais de 4% (ALLARD e GAROT, 2010).

Trata-se do terceiro maior país em extensão territorial, com o maior PIB de todos os BRICS. Também é o maior exportador (para 32 países) e segundo maior importador (recebendo mercadorias de 34 países) do mundo, a partir de uma mão-de-obra ainda barata, compensada pelos inúmeros projetos em infraestrutura. Dentre os produtos de maior destaque nas exportações, aparecem eletrônicos e equipamentos domésticos (inclusive computadores), circuitos integrados e têxteis (CARVALHO NETO, PORTO et al, 2012).

O enorme gap de crescimento verificado entre a China e outras grandes economias emergentes como o Brasil, a Rússia, Índia e África do Sul, pode ser atribuído, em grande medida, ao foco inicial da China em ambiciosos projetos de infraestrutura:

enquanto a China investiu cerca de 9% do seu PIB em infraestrutura, entre o final dos anos 90 e 2000, a maioria das economias emergentes investiu apenas 2% a 5% do seu PIB (BICAS, 2015). A presença de um sistema bancário estatal, centralizado e obrigatório permitiu ao país acumular economias para investir em infraestrutura e esse considerável investimento permitiu que a economia chinesa crescesse em ritmo acelerado, enquanto muitas economias da América do Sul e mesmo do sul da Ásia enfrentaram gargalos neste cenário (transporte deficiente, envelhecimento das redes elétricas e escolas de baixa qualificação).

Desde 1978, propiciadas por Deng Xiaoping, importantes reformas deram início à necessária abertura de mercado capaz de suportar aquele crescimento (MEYER, 2011). Mas, Van Agtmael (2012) observa que os principais economistas chineses parecem acreditar que este nível acelerado de crescimento comece a cair, de taxas de 10 a 12 % para 6 a 8 %, até o final desta década. E as razões para isso são várias: taxas de inflação em níveis mais altos do que o desejado, salários domésticos crescentes e a mecanização mais lenta do que desejada nos processos de fabricação. Em contrapartida, o aumento dos salários e o crescimento da classe média criam a possibilidade de mercados internos, situação de grande interesse para o país.

Atualmente, sua economia vem se destacando por conta do mercado imobiliário, construção civil, serviços e, ainda, da manufatura leve. Ao contrário da Índia, com o domínio de pequenas empresas que procuram fugir do pagamento de encargos fiscais, no caso da China, o Estado tem pleno controle sobre o financiamento o funcionamento das empresas, das quais as maiores concentram-se nos setores de infraestrutura, telecomunicações, transporte, petróleo, aço e automotivo (FLIGSTEIN e ZHANG, 2011).

Nos últimos anos, as percepções brasileiras relacionadas à China variaram em duas direções opostas. Uma, muito positiva, tem definido a China como um parceiro comercial que oferece diversas oportunidades em diferentes áreas e identifica benefícios mútuos que ambos os países poderão ter no futuro próximo. Outra percepção sobre a China, mais negativa, indica ser o Brasil altamente dependente do mercado chinês, sobretudo na medida em que a China se torna mais forte e ganha voz em fóruns políticos e econômicos internacionais (e é reconhecida como um dos principais *global players* do sistema internacional) e que empresas chinesas passam a competir mais diretamente com as brasileiras na América Latina, América do Norte e África (JENKINS, 2008).

Quanto ao aspecto legal, justamente nas últimas décadas, a China tem demonstrado muito maior preocupação com direitos trabalhistas (ZHAO, 2012), inclusive estabelecendo planejamentos (desde 1995) para mais oferta de postos de trabalho, maior atenção à jornada, segurança e medicina do trabalho, tudo no afã de evitar que se perpetue a imagem de descumpridora de direitos inerentes aos trabalhadores (ALLARD, GAROT, 2010).

Do mesmo modo, desde o final da década de 90, houve aprovação de leis relacionadas a sindicatos, prevenção de doenças, fixação de salário mínimo, seguro social e até mesmo novas formas de composição de conflitos em questões trabalhistas. Ou seja, é nítida a aproximação de um cenário mais observador de direitos trabalhistas, quiçá deixando para trás a imagem de uma país avesso a direitos do trabalhador.

Entretanto, mesmo tentando equiparar sua legislação trabalhista a de países ocidentais, a China ainda vivencia o descumprimento desta legislação em muitas regiões, sendo

apontado como principais responsáveis a falta de liberdade sindical e de imprensa, ao lado de sindicatos fracos, quase que inexpressivos, que pouco podem frente a um governo autoritário (CARVALHO NETO, PORTO et al, 2012)

Assim, a dificuldade na observação de direitos trabalhistas previstos pelo Estado é compartilhada no Brasil e Índia, cada qual por razões diferentes, embora unidas pelo desrespeito à legislação por conta da situação de elevada concorrência para a ocupação de vagas. Resta o questionamento sobre eventual consequência desta mudança no custo da mão-de-obra e produtividade do país.

2.5. África do Sul

Sendo, de longe, o menor dos cinco países que compõem o BRICS, a África do Sul desfrutou de crescimento econômico de cerca de 3% apenas entre os anos de 1997 a 2004, e cerca de 5% entre 2004 e 2008 (BICAS, 2015).

O crescimento de sua economia deveu-se, principalmente, ao preço das matérias-primas encontradas dentre seus produtos para exportação. Embora o setor da mineração tenha diminuído em proporção ao PIB global, para cerca de 17%, ainda continua a ser um atrativo, juntamente com as demais commodities e, de tal sorte, alvo de olhar e investimento estrangeiros. E o mais curioso é que justamente a procura por commodities em mercados emergentes, como a China, ajudou a alimentar esse crescimento.

Desde 2012, no entanto, o declínio nos preços das commodities teve notório impacto sobre o declínio das exportações, atualmente 22% abaixo de seu pico verificado naquele ano. Nos últimos anos, a dívida pública tem aumentado e é amplamente financiada por fontes internacionais (BICAS, 2015).

Da África Austral, representando 41% do comércio total da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e cerca de 63% do PIB da SADC (BICAS, 2015). O país mais desenvolvido da África, e até recentemente a maior economia, tem 25% de sua produção direcionada para a exportação, é rico em reservas minerais, exporta ouro, diamantes, platina, carvão e ferro e importa petróleo.

Em termos de tamanho econômico, a África do Sul é apenas 20% do tamanho da próxima maior economia, a Rússia, e contribui com apenas 2,23% do PIB de todos os BRICS. Em termos de população é ainda menor, com apenas 50 milhões de pessoas, ou 1,75% da população total dos BRICS (BICAS, 2015)

Nos últimos anos, o advento da economia da Nigéria, a incapacidade de lidar com o desemprego e a desigualdade, o desafio de lidar com o Zimbabué e o declínio da NEPAD (*New Partnership for Africa's Development*)⁶ refletem um enfraquecimento da liderança da África do Sul. De fato, o status BRICS do país ajuda a fortalecer seu papel de liderança no continente - por enquanto (TAYLOR, 2014).

A persistente e ampla desigualdade entre ricos e pobres na África do Sul continua a invalidar o legado deixado pelo *Apartheid* e confirma a classificação atribuída pela *Bloomberg* ao país como sendo uma das economias mais miseráveis do mundo, chegando o desemprego à casa dos 26%, em 2016 (SOUTH AFRICA, 2017).

⁶ O foco do NEPAD é o desenvolvimento socioeconômico do Continente Africano. São suas principais metas a promoção de um crescimento mais acelerado e desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza extrema, a saída de uma África marginalizada para a posição de um país globalizado e o desenvolvimento de habilidades e melhoria da educação, aliada ao aumento de postos de trabalho.

Assim, com base nos apontamentos anteriores, é possível indicar algumas possíveis causas para as taxas de desemprego trazidas no presente estudo, com inclinação para a questão legislativa. As maiores taxas de desemprego dos países estudados (África e Brasil, respectivamente com 26,6% e 13% de desemprego), recessão, educação, corrupção e leis trabalhistas pesadas (sobretudo em termos de encargos sociais elevados) são apontados como variáveis responsáveis pela situação atual. No caso da África, o desemprego é agravado pelas condições de pobreza e oferta de trabalhos melhor remunerados para estrangeiros (com melhor educação e treinamentos) (SOUTH AFRICA, 2017). O desemprego de 5,8% na Rússia é atribuído menos à legislação trabalhista ou alta regulamentação e muito mais à falta de demanda por trabalhadores qualificados, com empregos de baixa remuneração (reflexo da economia baseada em recursos naturais), inclusive com contratação de imigrantes com salários bastante reduzidos. O desemprego de 5,2% na Índia tem por causa também as leis trabalhistas pesadas, ao lado de problemas com nível de educação, pobreza e sistema de castas, que direciona possíveis contratações. Diferentemente dos outros países do BRICS, a China, com a menor taxa de desemprego (4,1%), sofre com concorrência interna e migração de trabalhadores das áreas rurais para as cidades.

3. IMPACTO DAS REGULAGÕES NO DESENVOLVIMENTO DO BRICS

As nações podem ser categorizadas em diferentes variedades de capitalismo de acordo com as tentativas de resolver problemas relacionados à formação, educação, governança corporativa e relações de emprego. Neste sentido, as instituições podem reduzir ou ampliar as forças do mercado de trabalho.

Além da tributação, o quadro institucional e a regulação estadual têm um efeito profundo sobre fatores econômicos como crescimento econômico, emprego, comportamento de investimento e produtividade (KHANNA, 2014). Uma boa qualidade das instituições oficiais que fornecem um ambiente estável e confiável e quadro para as empresas pode impulsionar a economia oficial. Mas um nível elevado de regulamentação comporta o risco de limitar tanto a liberdade individual como a capacidade de atuação das empresas, bem como afetar negativamente o funcionamento dos mecanismos de mercado (CONWAY e NICOLETTI, 2006).

Na ausência de um monitoramento e um cumprimento perfeitos, as empresas e os indivíduos acharão ótima (ou necessária) evadir regulamentações e trabalhar fora do regime legal estrito (LOAYZA, OVIEDO e SERVÉN, 2006). O setor informal é apenas a segunda melhor resposta à regulamentação, porque as empresas perdem as vantagens da legalidade, como a proteção policial e judicial ou o acesso a créditos formais. Tentando esconder-se das forças estatais, as empresas continuam pequenas e desviam recursos para mascarar suas atividades ilegais. Além disso, uma economia de sombra grande pode gerar externalidades negativas se usar a infraestrutura pública sem contribuir com as receitas fiscais para financiá-lo. Ao avaliar o impacto da regulação, é importante considerar que tanto a qualidade como a quantidade de regulamentos e instituições têm influência: se a qualidade das instituições oficiais é pobre e a densidade de regulação é alta, as empresas tentam escapar a isso Regulatório através de subterrânea ou no exterior. Loayza, Oviedo e Servén (2006) afirmam que

“os países com melhores instituições tendem a criar ambientes regulatórios genuinamente destinados a melhorar as condições de negócios em vez de privilegiar alguns grupos de interesse. Eles também são mais propensos a aplicar a regulamentação de forma transparente e imparcial, limitando a margem do regulador para arbitrariedade e corrupção.”

Um certo nível de regulamentação é necessário para reduzir a incerteza e garantir os direitos de propriedade (PANAGARIYA, 2001). Mas o excesso de regulamentação aumenta os custos e barreiras para investir, empregar ou operar formalmente. O “direito” ou o melhor nível de intervenção estatal não pode ser derivado teoricamente, porque depende fortemente da tradição e da cultura e do nível de desenvolvimento do país. Também a análise empírica pode fornecer *insights* sobre qual o nível de regulação adequado e qual qualidade pretendida para as instituições a fim de que se verifique o crescimento econômico desejado (LOAYZA, OVIEDO e SERVEN, 2006).

A intensidade das regulamentações nestes modelos é medida pelo número de leis e regulamentos, tais como requisitos de licenças, regulamentações do mercado de trabalho, barreiras comerciais e restrições de trabalho para imigrantes, por exemplo. Ou seja, trata-se da interferência constante do Estado nas relações entre particulares, no caso, entre empregador e empregados.

De um modo geral, o que se nota no cenário cada vez mais globalizado é que os governos dos países vêm se tornando cada vez mais intervencionistas, não apenas no tocante à negociação de salários, mas, também, em práticas e políticas do mercado de trabalho.

Embora haja um quase consenso da maioria dos estudiosos sobre resultados ruins para um intervencionismo exagerado, é difícil que se possa afirmar categoricamente sobre o efeito da regulação excessiva diretamente sobre a taxa de desemprego. Neste sentido à a avaliação de (MAEOKA, 2006), onde afirma que

no contexto de um mundo sem fronteiras para o capital, subsiste o gigantesco desafio em alcançar novos propósitos para o Direito do Trabalho, que poderão ser vislumbrados por intermédio do fortalecimento do Direito Internacional do Trabalho (...).

Isto porque seria necessária uma análise mais detalhada em cada país observado, uma vez que outros fatores podem forçar ainda mais a elevação deste índice. Para alguns autores, é possível afirmar que altas taxas de desemprego normalmente estão associadas à existência de “economias paralelas”, caso da informalidade nas relações trabalhistas (EINSTE, 2009).

No caso dos países do BRICS, por exemplo, todos apresentam registro de altas taxas de informalidade nas contratações, com desrespeito aos direitos trabalhistas previstos pela rigorosa legislação em cada um deles. E, de acordo com os autores estudados, justamente no afã de sobreviver no mercado (a maioria deles em situação não favorável aos empregados, que disputam as escassas vagas), as empresas acabam por oferecer modalidades de contratação em desacordo com o direito vigente, trazendo para a informalidade trabalhadores identificados como desempregados.

CONCLUSÃO

Entre 2000 e 2005, os países do BRICS criaram juntos 21 milhões de novos empregos, em média, por ano, o que demonstrou, à época, uma clara evolução na

alocação de mão-de-obra e aumento de sua capacidade produtiva enquanto países em desenvolvimento.

Entretanto, a taxa de desemprego e a informalidade continuam bastante altas ainda, na medida em que os governos não possuem a capacidade de gerar empregos formais com base na própria legislação protecionista que criaram. E, de acordo com os autores trazidos ao presente estudo, a informalidade alta pode estar, sim, relacionada ao aumento dos percentuais de desemprego.

Reflexo disso, são as novas formas de contratação, fazendo surgir relações de trabalho atípicas, com maior informalidade e sinais de flexibilização nas relações vivenciadas entre empregadores e empregados. Entretanto, parecem incapazes de acelerar a economia e o desenvolvimento daqueles países, mesmo que tentem driblar os elevados encargos decorrentes da pesada regulamentação. Exemplo disso são as pequenas empresas, responsáveis pela criação de centenas de empregos, sem, contudo, ampliarem suas capacidades produtivas em curto espaço de tempo.

A análise atenta aos países do BRICS aponta para taxas de desemprego que oscilam entre 4,1 e 26,6%, respectivamente na China e África do Sul, nos levando a crer que, ainda que dotada de legislação trabalhista bastante detalhada, a China mantém-se competitiva diante da impossibilidade de reivindicação dos direitos pelos cidadãos, o que pode ser atribuído ao sistema político vigente. E, de tal sorte, o cenário naquele país confunde-se com um cenário de menor regulamentação legal, aparentando a inexistência (na verdade, inaplicabilidade) de leis defensoras dos trabalhadores.

Também na Índia, embora com uma legislação trabalhista pujante (resultante da tentativa do governo em padronizar as relações e contribuir para menos desigualdade social), verifica-se a dificuldade de cumprimento dos direitos previstos pelo Estado, não apenas pelos cidadãos, mas entre regiões geográficas diferentes e entre as populações rural e urbana. E, no afã de acelerar sua economia interna, com especial atenção à internacionalização, passou a investir mais em sua força de trabalho, a partir da década de 90. Mas, no caso da Índia, entretanto, problemas como inflação alta, falta de infraestrutura de portos e ferrovias e falta de qualificação dos cidadãos pareciam ser empecilhos para aquelas conquistas. E, somada à pesada legislação, o governo só fez aumentar o mercado de trabalhadores informais, com a conseqüente diminuição dos salários.

É bem verdade que existe a necessidade da criação de instrumentos jurídico-trabalhistas, capazes de permitir o ajustamento da produção, emprego e condições de trabalho às inovações tecnológicas e economia, sobretudo em países com direito estatutário, caso de todos os BRICS. Mas, é necessário manter-se alerta ao dato de que o excesso de leis e intervenções nas relações de trabalho podem criar barreiras aos investimentos, contratações mais escassas e fechamento prematuro de negócios, o que resulta em deficiência da economia e numa ausência total de inovação e sustentabilidade.

Dentre os principais desafios para os países do BRICS, em especial para 3 deles, Brasil, Rússia e África do Sul, que apoiam sua economia em recursos naturais, deverá surgir um esforço muito maior em termos de legislação trabalhista para evitar que uma sobrecarga tributária possa inibir a atuação e ampliação de empresas rumo ao progresso, em negócios de outros setores, particularmente no tocante à inovação, crescimento de pequenas empresas, maior oferta de trabalho, dentre outros. O Brasil, por exemplo, somente conseguiria uma vantagem competitiva, quando comparado aos demais países do BRICS, no caso de tornar-se competitivo com relação a preços de produtos praticados

pelos concorrentes, também sobre produtos que tenham maior valor agregado, o que somente será possível se houver políticas responsáveis pela melhoria de qualificação de nossa mão-de-obra, ao lado de maiores investimentos em máquinas e tecnologia, aliados, finalmente, à regulação menos exagerada dos direitos trabalhistas no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLARD, Gayle; Marie-José GAROT. *The impact of new labor law in China: new hiring strategies for foreign firms?* Revista de Direito GV, São Paulo, jul-dez, 2010, p. 527-540.

ANANT, T. C.; MITRA, N. L. *The Role of Law and Legal Institutions in Asian Economic Development: The Case of India*. Development Discussion Paper number 662, Harvard University, Nov/1998.

BASUDEB, Guha-Khasnobis; Kanbur; RAVI, OSTROM, Elinor (Editors): *Linking the Formal and Informal Economy, Concepts and Policies*, Oxford University Press, 2013.

BICAS - BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies - *The BRICS phenomenon: from regional economic leaders to global political players* by Laurence Piper, 2015, disponível em https://www.iss.nl/fileadmin/ASSETS/iss/Research_and_projects/Research_networks/BICAS/BICAS_WP_3-Piper.pdf. Acesso em 09 mai. 2017.

BOERI, Tito; HELPPIE, Brooke; MACIS, Mario. "Labor Regulations in Developing Countries: A Review of the Evidence and Directions for Future Research". World Bank, Oct, 2008. In <http://siteresources.worldbank.org/SOCIALPROTECTION/Resources/SP-Discussion-papers/Labor-Market-DP/0833.pdf>. Acesso em 10 mai. 2017.

BRASIL. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG. BRICS, estudos e documentos, 2015, disponível em http://funag.gov.br/loja/download/1126-BRICS-Estudos_e_Documentos.pdf. Acesso em 10 mai. 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2013 - Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em 01 mai. 2017.

BRICS. *A Research Agenda for Globalics*. RedeSist, 23 de janeiro de 2007 (segunda versão). Disponível em: <http://www.redesist.ie.ufrj.br/brics/>. Acesso em 01 mai. 2017.

CARVALHO NETO, Antônio; PORTO, Roberta; OLIVEIRA, Fatima; LOPES, Humberto. *Relações de Trabalho na China: reflexões sobre um mundo que nos é ainda desconhecido*. XXXVI Encontro Enanpad. Rio de Janeiro, Setembro/2012.

CHAKRABARTI, N. *Gender Dimensions of the Informal Sector and Informal Employment in India*. In *Global Forum on Gender Statistics*, Accra, Ghana, 26-28 jan/2009, p. 3.

CONWAY, Paul; NICOLETTI, Giuseppe. 2006: *Product Market Regulation in the Non-Manufacturing Sectors of OECD Countries: Measurements and Highlights*, OECD Working Papers, Nr. 530, Paris.

DURAN, Jack; MENTH, Larry. *Collective Bargaining and Labor Relations in Indian Country. January 31th 2013*. Disponível em: <https://indiancountrymedianetwork.com/news/opinions/collective-bargaining-and-labor-relations-in-indian-country/>. Acesso em 10 mai. 2017.

EINSTE, Dominik. *Regulation and Shadow Economy: Empirical Evidence for 25 OECD-countries, 2009*, Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Dominik_Einste/publication/225658388_Regulation_and_shadow_economy_Empirical_evidence_for_25_OECD-countries/links/56b1fdd608aed7ba3fedac12.pdf. Acesso em 10 mai. 2017.

FLIGSTEIN, Neil; ZHANG, Jianjun. *A New Agenda for Research on the Trajectory of Chinese Capitalism*. Management and organization review, Volume 7, Issue 1, March 2011.

FREITAS, Vladimir P. *Federação da Rússia tem Sistema de justiça cheio de particularidades*, 2015, disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/segunda-leitura-russia-sistema-justica-cheio-particularidades>. Acesso em 10 mai. 2017.

GUPTA, Aditya. *How wrong has the Indian Left been about economic reforms?* CCS Working Paper n. 171, Research Internship Program, Centre for Civil Society, 2006, in <http://www.ccsindia.org/ccsindia/interns2006/How%20Wrong%20is%20left%20about%20economic%20reforms%20in%20India%20-%20Aditya.pdf>. Acesso em 10 mai. 2017.

INDIA, Press Information Bureau - PIB. *Prime Minister's Office 14-February, (2012)*. Disponível em: <http://pib.nic.in/newsite/erelease.aspx?relid=80297>. Acesso em 10 mai. 2017.

_____. Labour Secretary. SHENOI, P. D. *Towards Harmonious Industrial Relations (2003)*. Disponível em: <http://pib.nic.in/feature/feyr2003/fjan2003/f170120031.html>. Acesso em 10 mai. 2017.

_____. Planning Commission of India (2007). *Labour Laws and Other Labour Regulations. The Government of India*. Disponível em http://planningcommission.nic.in/aboutus/committee/wrkgrp11/wg11_rplabr.pdf. Acesso em 10 mai. 2017.

JENKINS, Rhys; DUSSEL PETERS, Enrique; MOREIRA, Mauricio Mesquita. *The Impact of China on Latin America and the Caribbean. World Development*, v. 36, n. 2, 2008.

KHANNA, P. *New BRICS Bank a Building Block of Alternative World Order*, *New Perspectives Quarterly*, 2014, 31(4) 46-8, Fall.

KULSHRESHTHA, A. C. *Measuring the Unorganized Sector in India. Review of Income and Wealth (Special Issue: The Informal Economy in Developing Countries: Analysis and Measurement)* 57 (Supplement s1), May 2011: S123-S134. in <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/roiw.2011.57.issue-s1/issuetoc> Acesso em 10 mai. 2017.

LOAYZA, Norman; OVIEDO, Ana Maria; SERVEN, Luis, 2006: *The Impact of Regulation on Growth and Informality Cross-Country Evidence*, in: Guha-Khasnobis, BASUDEB, Kanbur, RAVI, Ostrom, Elinor (Editors): *Linking the Formal and Informal Economy, Concepts and Policies*, Oxford University Press.

MAEOKA, Erika. Os desafios do Direito do Trabalho no Contexto da Atual Ordem Econômica Mundial. In: *Estudos de Direito Internacional - Volume VI - Anais do 4º. Congresso Brasileiro de Direito Internacional - 2006*. Curitiba: Juruá, 2006. p. 373-379.

MEYER, Marshall W. *Is It Capitalism? Management and organization review*, Volume 7, Issue 1, March 2011.

NYE, Joseph. *Incompatibility Hinders BRICS Bloc*. Taipei Times, April 8, 2013. Disponível em: <http://www.taipetimes.com/News/editorials/archives/2013/04/08/2003559062/1> Acesso em 10 mai. 2017.

OCUPACIONAL, Medicina e Segurança do Trabalho. Disponível em: <http://www.ocupacional.com.br/ocupacional/numero-de-acoes-trabalhistas-bate-recorde-no-brasil-em-2016/>. Acesso em 10 mai. 2017.

PANAGARIYA, Arvind. *Rigid Labor Laws: a Minor Barrier to Growth?* . *Economic Times*, 26/09/2001, Columbia University, in <http://www.columbia.edu/~ap2231/ET/et30-sept01.htm>. Acesso em 10 mai. 2017.

PEARLSTEIN, Steve. *Is it really BRICS or jus ICs?* Jul/2012. Disponível em: http://business.time.com/2007/07/12/is_it_really_brics_or_just_ics/. Acesso em 13 mai. 2017.

SCHUMAN REPORT ON EUROPE. Robert Schuman Foundation, 2013. Disponível em: <http://www.robert-schuman.eu/fr/>. Acesso em 01 mai. 2017.

SEN, K.; MAITI, D. *The informal Sector in India: A means of exploitation or accumulation?* *Journal of South Asian Development* 5:1, Sage Publications, London, 2010, p.1-13.

SINHA, P. R. *Industrial Relations, Trade Unions, and Labour Legislation*. Pearson Education. 2004, pp. 92-110. ISBN 9788177588132.

SOUTH AFRICA. *Statistics South Africa - 2017*. Disponível em: <http://www.statssa.gov.za/>. Acesso em 01 mai. 2017.

SWAMINATHAN, M . *Understanding the informal sector: a survey*. Centre for International Studies M.I.T, Cambridge, Massachussets, in *World Institute for development Economics research of the United Nation University*, 1991, 39 pgs.

TAYLOR, Ian. *Africa Rising? BRICS - Diversifying Dependency*. OXFORD: James Currey, 2014.

THE ECONOMIST - *Express or Stopping? Sep 29th 2012*. Disponível em: <http://www.economist.com/node/21563420>. Acesso em 01 mai. 2017.

_____. - *A Himalayan challenge. Oct 11th 2007*. Disponível em: <http://www.economist.com/node/9955756>. Acesso em 01 mai. 2017.

VAN AGTMAEL, Antoine. *Think Again: The BRICS*, *Foreign Policies Magazine*, NY, oct.2012. Disponível em: <http://foreignpolicy.com/2012/10/08/think-again-the-brics/>. Acesso em 01 mai. 2017.

ZHAO, Yun. *China's new labor dispute resolution law: a catalyst for the establishment of harmonious labor relationship?* Disponível em: http://www.law.illinois.edu/publications/cllpj/archive/vol_30/issue_2/zhaohaoarticle30-2.pdf. Acesso em 01 mai. 2017.